



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

ESTUDOS TÉCNICOS Nº 781**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Esta contratação tem como objetivo atender às necessidades de deslocamento aéreo de Membros/as, Juízes/as, servidores/as e colaboradores/as eventuais deste Regional, visando a atender as demandas de participação em seminários, congressos, audiências públicas, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos e viagens de interesse do TRE/MA.

2. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Promover o deslocamento aéreo de membros/as, juízes/as, servidores/as e colaboradores/as eventuais deste Regional, utilizando de forma otimizada e responsável os recursos disponíveis, em alinhamento com o objetivo de gestão e inovação contido no Plano Estratégico TRE-MA – 2021 – 2026: APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.

A despesa está prevista na proposta orçamentária aprovada para 2025, bem como no Planejamento Anual Contratações para o exercício seguinte.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**3.1 Natureza dos serviços**

Trata-se de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII da Lei n. 14.133/2021.

A presente licitação deverá utilizar o critério de julgamento menor preço, apurado pelo menor valor ofertado pela prestação do serviço de agenciamento de viagens, que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea pela agência de viagem.

Desde já, fica firmado o entendimento de que o Serviço de Agenciamento de Viagens compreende a composição das demandas de emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea, passíveis de serem feitas pela Contratante com relação a uma viagem. Dessa forma, a Contratante, ao demandar a emissão de um bilhete, está dando início a uma “viagem” a ser “agenciada” pela contratada até a sua realização ou até o seu cancelamento/reembolso.

Exemplo: se a Contratante requer a emissão de um bilhete aéreo, depois demanda a remarcação da data de embarque e, por fim, pede o cancelamento do bilhete, o particular contratado terá executado apenas um “Serviço de Agenciamento”, e será, portanto, remunerado com valor equivalente a apenas uma unidade de preço único fixado no contrato para esse tipo de serviço.

Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação, conforme disposto na Requisição de Passagem.

Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

A emissão de passagem aérea que compreenda trechos de ida e volta (devidamente especificado na Requisição de Passagem), corresponderá a uma única prestação de serviço de agenciamento de viagem (uma só remuneração pela emissão/remarcação/cancelamento), ainda que os deslocamentos (ida e volta) sejam realizados em companhias aéreas diferentes (ex: trecho ida pela TAM e de volta pela GOL).

Solicitação de reembolso (passagem aérea emitida e não utilizada) é inerente ao cancelamento da passagem, portanto inclusa no serviço de agenciamento de viagem.

O valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens deverá ser único, independentemente de se tratar de passagem aérea nacional ou internacional.

No valor ofertado pela prestação do serviço de Agenciamento de Viagens já deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, encargos, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas.

A proponente deverá declarar em sua proposta que o valor da tarifa da passagem aérea emitida/remarcada não poderá ser superior àquele praticado pelas concessionárias de serviço de transporte aéreo para a venda via internet, inclusive tarifa promocional ou reduzida, na data, trecho e horário escolhido.

Os serviços objeto deste estudo são de natureza continuada, conforme art. 1.º, § 1.º, IV da Resolução n. 9477/2019 – TRE/MA.

3.2 Sustentabilidade

O objeto dispensa estudos ambientais, no entanto, para atendimento da legislação atinente às melhores práticas de sustentabilidade ambiental no âmbito das contratações públicas, na presente contratação, a Contratada deverá encaminhar as faturas e quaisquer documentos exigidos por meio eletrônico, a fim de evitar a impressão de papel e observar as normas Portaria TRE-MA nº 271/2022, da Resolução CNJ nº 400/2021, o Plano de Logística Sustentável do CNJ, e o Código de Conduta do Fornecedor de Bens e Serviços do CNJ.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O quantitativo anual estimado de passagens a serem emitidas é de **400 unidades**, tendo por base os anos anteriores (Docs. ids. 2287631, 2287632 e 2287635).

A quantidade de passagens informada é meramente estimativa e não indica qualquer compromisso futuro para o Contratante.

Os pagamentos devidos à contratada dependerão do quantitativo de serviços efetivamente prestados.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Levando em consideração recente **Contrato nº 18/2024 do CNJ** (id. 2287657), órgão ao qual estamos vinculados, que também versa sobre prestação de serviços de agenciamento de viagens, observamos que em seu tópico 5 existe estudo detalhado sobre a verificação da existência ou não de outras soluções disponíveis no mercado, e que o referido estudo conclui que tendo em vista a impossibilidade de aquisição direta junto às companhias aéreas por órgãos “de fora do Poder Executivo”, pelos motivos nele expostos, a melhor solução é a *contratação de serviços de agenciamento de viagens*, a mesma que temos na contratação atual e cuja manutenção sugerimos:

Os levantamentos realizados por esta seção esbarraram na viabilidade de uso da solução pelo CNJ em 3 pontos principais:

- 1- Não existe previsão legal para que órgãos de fora do Poder Executivo possam se integrar ao sistema SCDP que é a ferramenta que viabiliza o uso da compra direta. A inclusão de qualquer instituição de outro poder demandaria articulação política entre poderes e norma presidencial;*
- 2- Outro ponto que tornou viável a compra direta por parte do Poder Executivo foi o valor demandado anualmente. Segundo informado por representantes do Poder Executivo em última consulta realizada, houve exigências por parte das empresas aéreas e uma delas era que o volume negociado ficasse no patamar de 45 mil bilhetes/mês (hoje, o CNJ emite em média 432 bilhetes/mês).*
- 3- O Poder Executivo já tem todo um normativo e um sistema integrado que abarca todos os seus órgãos. Uma mobilização desse porte no Poder Judiciário demandaria tempo e investimento nem sempre disponíveis, sem dizer que possivelmente seria necessário chegar a esses 45 mil bilhetes/mês para despertar o interesse das empresas aéreas.*
- 4- Conforme se verifica no contrato 25/2019, com a empresa L.A. VIAGENS E TURISMO LTDA., decorrente da última licitação de agenciamento de passagens realizada por este Conselho, não houve a cobrança de RAV. Ao contrário, o que ocorre é a aplicação de um desconto de XX% sob o valor de todos os bilhetes emitidos.*

Diante do exposto e tendo ciência que o uso da compra direta por parte de órgãos do Poder Judiciário não está disponível no curto prazo, não há parâmetros econômicos e técnicos que possam ser analisados. Nesse cenário, não há de se falar em realizar estudos diante de um sistema que não pode ser utilizado por este Conselho e que não viabilizará os resultados necessários dentro do prazo pretendido. (p.9)

Por se tratar de serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, sugere-se ainda que a contratação seja efetuada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica. A exemplo do que já vem sendo feito por este TRE (Contratos: 66/2016; 31/2017; 05/2019; 04/2020) e por outros órgãos da administração pública.

Uma vez que não se vislumbra, em médio prazo, o surgimento de novas soluções e a tendência neste mercado é que o valor da taxa seja irrisório, sugere-se a contratação com vigência inicial de 5 anos - que além de garantir o atendimento da necessidade administrativa permanente possibilitará a eliminação de custos administrativos com sucessivas prorrogações contratuais.

6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

Inicialmente, a pesquisa de preços para o serviço de agenciamento (valor da taxa administrativa) foi feita com base no contrato vigente neste tribunal e em pesquisas em outras contratações públicas, conforme art. 13 da Portaria TRE/MA nº 205/2023, Mapa de Preços id. 2287642 e documentação de suporte ids. 2287602, 2287611, 2287617, 2287649, 2287652 e 2287653. Em geral, o que se verificou nessa primeira pesquisa foi, como de praxe nesse tipo de mercado, um custo irrisório da taxa praticada (próximo de zero).

Como não é tecnicamente viável - inclusive no sistema Comprasgov - adotar como referência um preço irrisório, realizamos uma nova pesquisa em outras contratações públicas, mediante a ferramenta Banco de Preços, a partir da qual obtivemos como resultado, com base na **mediana** dos dados, o preço referencial unitário de **R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos)**, o qual será adotado como referência na presente estimativa.

Assim, o custo anual estimado dos serviços é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), que corresponde ao valor estimado da taxa administrativa (R\$ 3,50) multiplicado pelo quantitativo estimado de passagens (400). Como foi sugerida a vigência inicial do contrato de 5 anos, os quantitativos de passagens e o valor estimado dos serviços são, respectivamente, 2000 bilhetes e o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Esses custos deverão ser retirados das previsões de gastos com a compra de passagens, que são de:

→ **R\$ 658.398,50** (seiscentos e cinquenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos), para o ano de 2025. Este valor representa o valor total solicitado pelos setores demandantes de passagens aéreas, na proposta orçamentária de 2025.

→ **R\$ 3.291.992,50** (três milhões duzentos e noventa e um mil novecentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos), para o período de 5 anos. Este valor foi obtido multiplicando-se o valor anual previsto para gastos com passagens pelo período total.

Segue **tabela-resumo** com os custos estimados da contratação:

CUSTOS ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO
--

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR TOTAL ESTIMADO	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 5 ANOS	VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 5 ANOS
1	Serviços de agenciamento de viagens compreendendo a emissão, alteração e cancelamento de passagens aéreas	R\$ 3,50	400	R\$ 1.400,00	2000	R\$ 7.000,00
Orçamento Previsto para Gastos com Passagens 2025 (a ser incluído no custo da contratação)						R\$ 658.398,50
Orçamento Estimado para Gastos com Passagens em 5 anos (a ser incluído custo da contratação)						R\$ 3.291.992,50

Optamos por manter esse modelo de estimativa por considerarmos inviável calcular o preço médio de uma passagem aérea, tendo em vista os diversos fatores imprevisíveis que podem afetar o preço, como: localidade, alta temporada ou baixa temporada, comprar antecipadamente ou não, sem contar com alteração no valor da tarifa por parte da companhia aérea.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação soluciona o problema de necessidade de deslocamento aéreo de membros/as, juízes/juízas, servidores/as e colaboradores/as eventuais deste Regional, visando a atender as demandas de participação em seminários, congressos, audiências públicas, reuniões, treinamentos, cursos e demais eventos e viagens de interesse do TRE/MA

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Em razão de o objeto tratar-se de item único, qual seja, fornecimento de passagens aéreas durante o ano de 2025, não haverá parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Promover, da melhor forma possível, os deslocamentos que forem necessários aos membros/as, juízes/as, servidores/as e colaboradores/as eventuais deste Tribunal durante o ano de 2025, cumprindo com sua missão institucional e reforçando positivamente a imagem da instituição.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Não se faz necessária adaptação no ambiente da instituição, tampouco realização de treinamento de servidores/as para pôr em prática os resultados pretendidos com a contratação e realizar a gestão satisfatória dos contratos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes no órgão, que possam impactar na contratação em curso. O início da contratação se dará em 13 de janeiro de 2025.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não identificamos impactos ambientais relevantes na presente contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Por tudo que fora exposto acima, nota-se que há plena viabilidade para a contratação.



Documento assinado eletronicamente por SAMIRA TERESA DUAILIBE MURAD, Assessor(a), em 25/09/2024, às 14:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador 2287678 e o código CRC BA9DFC5C.

0016179-69.2024.6.27.8000|2287678v3